



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 085/2026

I – MATERIA

PL Nº 085/2026, “dispõe sobre alteração da lei 533 de 16 de dezembro de 2008, para incluir disposições sobre a gratificação por deslocamento ao apoio educacional II – transporte escolar e dá outras providencias.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PL Nº 085/2026.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 085/2026.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 085/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de abril de 2026.

**Cleiton Rodrigues da Silva**

**Presidente CCJ**

**Ausente**

**Deroci de Matos**

**Membro**

**Edson Agripino da Silva**

**Membro/Relator**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PL Nº 089/2026, 090/2026, 091/2026**

**I – MATERIA**

**PL Nº 089/2026**, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1410 – Aquisição de uma Ambulância Tipo A para a Aldeia Bakairi, Emenda Parlamentar Estadual nº 135/2025 Total... R\$ 250.000,00

**PL Nº 090/2026**, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2026, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1410 – Aquisição de uma Ambulância Tipo A para a Aldeia Bakairi, Emenda Parlamentar Estadual nº 135/2025 Total... R\$ 250.000,00."

**PL Nº 091/2026**, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial na LOA-lei nº 3055/2025 por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1410 – Aquisição de uma Ambulância Tipo A para a Aldeia Bakairi, Emenda Parlamentar Estadual nº 135/2025 Total... R\$ 250.000,00."

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 089/2026, PL Nº 090/2026 e PL Nº 091/2026**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

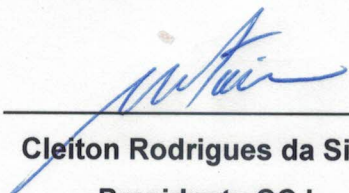
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N° 089/2026, PL N° 090/2026 e PL N° 091/2026**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

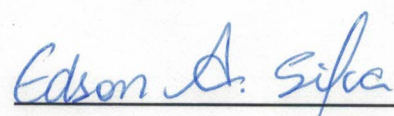
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 089/2026, PL N° 090/2026 e PL N° 091/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleiton Rodrigues da Silva**  
Presidente CCJ

Ausente  
**Deroci de Matos**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Agripino da Silva**  
Membro/Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PL Nº 092/2026, 093/2026, 094/2026**

**I – MATERIA**

**PL Nº 092/2026**, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1409 – Custeio dos Serviços de Media Complexidade, Emenda Parlamentar Estadual nº 263/2025 Total... R\$ 150.000,00."

**PL Nº 093/2026**, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2026, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1409 – Custeio dos Serviços de Media Complexidade, Emenda Parlamentar Estadual nº 263/2025 Total... R\$ 150.000,00."

**PL Nº 094/2026**, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial na LOA-lei nº 3055/2025 por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1409 – Custeio dos Serviços de Media Complexidade, Emenda Parlamentar Estadual nº 263/2025 Total...R\$ 150.000,00."

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 092/2026, PL Nº 093/2026 e PL Nº 094/2026**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

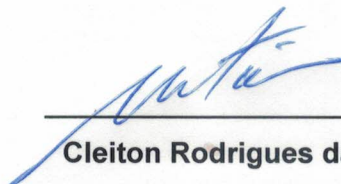
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N° 092/2026, PL N° 093/2026 e PL N° 094/2026**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

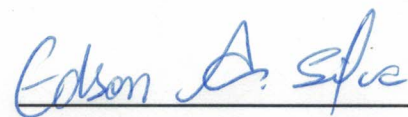
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 092/2026, PL N° 093/2026 e PL N° 094/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleiton Rodrigues da Silva**  
Presidente CCJ

\_\_\_\_\_  
**Ausente**  
**Deroci de Matos**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Agripino da Silva**  
Membro/Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PL Nº 095/2026, 096/2026, 097/2026**

**I – MATERIA**

**PL Nº 095/2026**, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1412 – Incremento de Auxilio para Custeio da Saúde Pública Municipal Total... R\$ 200.000,00."

**PL Nº 096/2026**, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2026, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1412 – Incremento de Auxilio para Custeio da Saúde Pública Municipal Total... R\$ 200.000,00."

**PL Nº 097/2026**, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1412 – Incremento de Auxilio para Custeio da Saúde Pública Municipal Total... R\$ 200.000,00."

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 095/2026, PL Nº 096/2026 e PL Nº 097/2026**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**


Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N° 095/2026, PL N° 096/2026 e PL N° 097/2026**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**


Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 095/2026, PL N° 096/2026 e PL N° 097/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleiton Rodrigues da Silva**  
Presidente CCJ

\_\_\_\_\_  
**Ausente**  
**Deroci de Matos**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Agripino da Silva**  
Membro/Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PL Nº 098/2026, 099/2026, 100/2026**

**I – MATERIA**

**PL Nº 098/2026**, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1411 – Manutenção e Qualificação dos Serviços de Média Complexidade Total... R\$ 150.000,00."

**PL Nº 099/2026**, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2026, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1411 – Manutenção e Qualificação dos Serviços de Média Complexidade Total...R\$ 150.000,00."

**PL Nº 100/2026**, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências Projeto/Atividade: 1411 – Manutenção e Qualificação dos Serviços de Média Complexidade Total... R\$ 150.000,00."

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 098/2026, PL Nº 099/2026 e PL Nº 100/2026**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

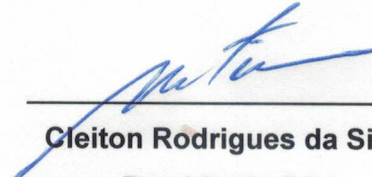
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N° 098/2026, PL N° 099/2026 e PL N° 100/2026**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 098/2026, PL N° 099/2026 e PL N° 100/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleiton Rodrigues da Silva**  
**Presidente CCJ**

\_\_\_\_\_  
**Ausente**  
**Deroci de Matos**  
**Membro**

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Agripino da Silva**  
**Membro/Relator**

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 21/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 101/2026

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Dispõe sobre: Supressão do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 101/2026.

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 101/2026.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo retirar do texto normativo a previsão contida no parágrafo único do art. 1º, que estabelece tratamento específico às categorias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), mediante dedução do reajuste do piso nacional no percentual da revisão geral anual.

Tal disposição, além de não se coadunar com o princípio da isonomia inerente à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, pode gerar interpretação restritiva e tratamento diferenciado indevido entre servidores públicos municipais.

Ademais, eventual compensação entre reajustes de natureza distinta (RGA e piso nacional) deve observar estrita legalidade e regulamentação própria, não sendo adequada sua inserção no presente projeto de lei, que trata exclusivamente da recomposição inflacionária geral.



*Edson*

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, a emenda supressiva é cabível para retirada de parte do texto da proposição, razão pela qual se propõe a exclusão integral do dispositivo mencionado.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Comissão de Constituição e Justiça



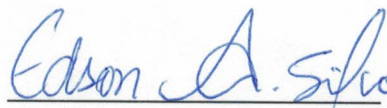
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

Ausente

Deroci de Matos

Membro



Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 101/2026

I – MATERIA

PL Nº 101/2026, “autoriza o poder executivo conceder recomposição da perda salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providencias”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PL Nº 101/2026.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 101/2026.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

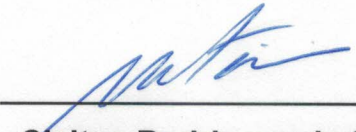


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 101/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleiton Rodrigues da Silva**  
**Presidente CCJ**

    Ausente      
**Deroci de Matos**  
**Membro**

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Agripino da Silva**  
**Membro/Relator**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 22/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2026

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Dispõe sobre: Supressão do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 102/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade a retirada do artigo nº 3 do Projeto de Lei nº 102/2026, tendo em vista a constatação de que seu conteúdo encontra-se integralmente reproduzido em outro dispositivo do mesmo texto legal.

A duplicidade de normas no corpo do projeto pode gerar insegurança jurídica, interpretações conflitantes e prejuízo à clareza e à técnica legislativa, princípios fundamentais que devem nortear a elaboração normativa. A repetição desnecessária de dispositivos compromete a organização lógica do texto e dificulta sua aplicação prática.

Dessa forma, a supressão do referido artigo visa aprimorar a redação do projeto, garantindo maior objetividade, coerência e conformidade com as boas práticas de elaboração legislativa.

Ressalta-se que a exclusão do dispositivo não acarreta qualquer prejuízo ao conteúdo material da proposição, uma vez que a matéria permanece devidamente disciplinada em outro artigo já constante do projeto.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Comissão de Constituição e Justiça

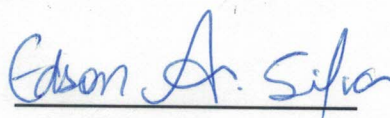
  
\_\_\_\_\_  
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

\_\_\_\_\_  
Ausente

Deroci de Matos

Membro

  
\_\_\_\_\_  
Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva

Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 102/2026**

**I – MATERIA**

**PL Nº 102/2026**, “autoriza o poder executivo municipal a promover a retirada do município de Paranatinga do consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico e social do vale do rio Cuiabá (cides-vrc), e dá outras providências”.

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 102/2026**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 102/2026**.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 102/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de abril de 2026.

**Cleiton Rodrigues da Silva**  
**Presidente CCJ**

**Ausente**

**Deroci de Matos**  
**Membro**

**Edson Agripino da Silva**  
**Membro/Relator**